LEI N.º993/2000 DATA:27/06/2000

**Súmula:** Fixa subsídios dos Agentes Políticos e Secretários Municipais para a gestão e legislatura 2001 a 2004.

A Câmara Muncipal de Pinhão, Estado do Paraná, APROVOU e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

## LEI:

Art. 1.º - Os subsídios dos Agentes Políticos e Secretário Municipais para a gestão e legislatura 2001 a 2004, ficam fixados no seguinte montante mensal:

I - Prefeito Municipal - subsídios de R\$4.983,00 (quatro mil, novecentos e oitenta e três reais);

II - Vice - Prefeito - subsídios de R\$1.253,00 (hum mil, duzentos e cinquenta e três reais);

III - Presidente da Câmara - subsídios de R\$2.242,00 (dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais);

IV - Vereadores - subsídios de R\$1.645,00 (hum mil, seiscentos e quarenta e cinco reais);

V - Secretários Municipais - subsídios de R\$1.645,00 (hum mil, seiscentos e quarenta e cinco reais);

§ 1.º - Durante o período de recesso, os subsídios dos Vereadores serão pagos de forma integral, salvo a ocorrência de falta injustificada a sessão extraordinária, em que haverá desconto proporcional no seu subsídio:



renumeradas;

§ 2.º - As sessões extraordinárias não serão

§ 3.º - Fica assegurado o direito de gozo de férias e 13º (décimo terceiro) subsídios para os secretários municipais.

Art. 2° - Os subsídios serão atualizados nas mesmas datas e índices em que ocorrerem reajustes de vencimentos do funcionalismo público municipal.

Art.. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Municipio de Pinhão, Estado do Paraná, em 27 de junho de 2000.

Osvaldo Lupepesa Prefeito Municipal